



ESTRUTUBO ESTRUTURAS METÁLICAS

TELEFONE: (17) 3542-1157
E-MAIL: FINANCEIRO@ESTRUTUBO.COM.BR

DESDE 1991 PRODUZINDO ESTRUTURAS METÁLICAS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP

Ref.: Processo nº 9211/2024 – Processo Administrativo nº 95.739/2024 – Concorrência Eletrônica nº 097/2024

Recorrente: ESTRUTUBO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

Recorrida: JG Esquadrias Metálicas LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA ABERTA DA EMEF *WALDEMAR SAFFIOTTI* – ARARAQUARA/SP EM PARCERIA COM O FNDE/MEC ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, PROCESSO 23400.001227/2024-41, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL. ”

ESTRUTUBO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.060.782/0001-08, com sede na Avenida Domingos Baraldo, nº 2.250, Centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, na presença de Vossas Senhorias, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida por esta Comissão de Licitação, nos autos do processo licitatório em epígrafe, a fim de manifestar a discordância da decisão desta Comissão de Licitação, conforme os termos a seguir



ESTRUTUBO ESTRUTURAS METÁLICAS

TELEFONE: (17) 3542-1157
E-MAIL: FINANCEIRO@ESTRUTUBO.COM.BR

DESDE 1991 PRODUZINDO ESTRUTURAS METÁLICAS

I. Da Tempestividade

Em que pese a realização da sessão pública do presente certame, no dia 19 de dezembro de 2024, às 09h00, importa ressaltar que a recorrente apontou o descumprimento dos requisitos para habilitação pela recorrida, conforme se observará logo abaixo. Contudo, sequer teve tempo para manifestação, tendo em vista que pouco tempo após os lances, a recorrida foi declarada vencedora do certame e não foi mencionado via *chat* a abertura de prazo para manifestação de interposição de recurso, ou ainda campo próprio para tal ato.



Considerando que o *chat* era a única alternativa viável para manifestação, aliado à data de realização do certame, ao recesso da repartição entre os dias 24 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, e ao feriado do Dia da Confraternização Universal (01/01/2025), conclui-se que a presente peça recursal foi interposta dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestiva.

II. Dos Fatos

O presente recurso tem por finalidade impugnar a decisão desta Comissão que classificou a empresa JG Esquadrias Metálicas LTDA como vencedora do certame, ainda que esta não se enquadre como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).



ESTRUTUBO ESTRUTURAS METÁLICAS

TELEFONE: (17) 3542-1157

E-MAIL: FINANCEIRO@ESTRUTUBO.COM.BR

DESDE 1991 PRODUZINDO ESTRUTURAS METÁLICAS

Nos termos do item 5.17 do edital e conforme disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, as propostas apresentadas por ME/EPP em condições de empate ficto com a melhor oferta de uma empresa de maior porte têm o direito à preferência.

Entretanto, a empresa recorrida, que foi classificada em primeiro lugar com um valor de R\$ 1.000,00 superior à nossa proposta, não faz jus ao benefício, pois não possui o enquadramento necessário como ME/EPP, vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.011.268/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2009
NOME EMPRESARIAL JG ESQUADRIAS METALICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JG ESTRUTURAS METALICAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Além de não se tratar de empresa optante do SIMPLES NACIONAL, conforme abaixo:

Avenida Domingos Baraldo, 2250, Centro – Novo Horizonte – SP CEP 14.960 – 048
Insc. Estadual 483.014.258.113 CNPJ 65.060.782/0001-08



ESTRUTUBO ESTRUTURAS METÁLICAS

TELEFONE: (17) 3542-1157
E-MAIL: FINANCEIRO@ESTRUTUBO.COM.BR

DESDE 1991 PRODUZINDO ESTRUTURAS METÁLICAS

Data da consulta: 19/12/2024 10:48:07

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.011.268/0001-45**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JG ESQUADRIAS METALICAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Ainda assim, foi indevidamente convocada para apresentar os documentos de habilitação.

Tal decisão fere diretamente o disposto no edital e na legislação de regência, comprometendo a legalidade e boa fluência do procedimento licitatório.

II. Dos Fundamentos Jurídicos

A Lei Complementar nº 123/2006, em seus artigos 44 e 45, estabelece expressamente o direito de preferência das ME/EPP em licitações públicas, em especial nos casos de empate ficto.

O item 5.17 do edital reitera a necessidade de verificar automaticamente o porte empresarial dos licitantes junto à Receita Federal, de forma a garantir que o benefício seja aplicado apenas às empresas aptas.

Ademais, o artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública a estrita observância dos critérios de julgamento e habilitação dispostos no instrumento convocatório, sendo vedada qualquer decisão que contrarie as condições previamente estabelecidas.

A inobservância desses dispositivos compromete a isonomia e a competitividade do certame, violando o princípio da legalidade consagrado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



ESTRUTUBO ESTRUTURAS METÁLICAS

TELEFONE: (17) 3542-1157
E-MAIL: FINANCEIRO@ESTRUTUBO.COM.BR

DESDE 1991 PRODUZINDO ESTRUTURAS METÁLICAS

III. Do Pedido

Ante o exposto, requer-se que seja conhecido e provido o presente recurso para:

- a) A inabilitação da empresa JG Esquadrias Metálicas LTDA, considerando sua condição de empresa de maior porte e sua classificação indevida como vencedora do certame;
- b) A reanálise das propostas apresentadas, com a devida aplicação dos critérios de desempate em favor das ME/EPPs, nos moldes do item 5.17 do edital e da legislação aplicável;
- c) A suspensão de qualquer ato administrativo subsequente que envolva a contratação da empresa JG Esquadrias Metálicas LTDA até o julgamento final deste recurso;
- d) A intimação formal da recorrente acerca da decisão proferida por esta Comissão.

Por fim, confia-se no conhecimento do presente recurso, a fim de que sejam resguardados os princípios da legalidade, da isonomia e da moralidade administrativa, essenciais à condução de qualquer procedimento licitatório.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Novo Horizonte, 02 de janeiro de 2025.

ESTRUTUBO


ESTRUTUBO ESTRUTURAS METALICAS LTDA.

MARCOS ANTONIO LUIS PINTO

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. n.º 080.705.288-42